



TECNEP INTERFACE ENTRE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Lizandra Falcão Gonçalves¹-UFSM

Marta Roseli de Azeredo²-UFSM

GE: Políticas de Inclusão e Formação de Professores.

Resumo

Este artigo apresenta a primeira parte de uma pesquisa de mestrado que está sendo desenvolvida no curso de Mestrado Acadêmico em Educação Profissional e Tecnológica. Sob o aspecto metodológico, este estudo filia-se à perspectiva da pesquisa qualitativa, estruturada a partir da análise documental, visando investigar, no contexto dos marcos político-legais internacionais e nacionais, o direito de pessoas com necessidades educacionais especiais à educação formal para o trabalho. Nesse sentido, destaca-se aqui a interface entre Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e Educação Especial nas políticas educacionais nacionais, a partir do que propõe o Programa TECNEP- Educação, Tecnologia e Profissionalização para pessoas com necessidades educacionais especiais. Esse programa se desenvolve no âmbito do Ministério da Educação desde 2000, sendo que, em 2010, passou a ser denominado Ação TECNEP-Ação, Educação e Tecnologia para Pessoas com Necessidades Educacionais

¹ *Endereço de e-mail: lizandra.goncalves@ufsm.br

²Endereço de e-mail: martaroselideazeredo@gmail.com

Especiais, estando sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica- SETEC. Os documentos analisados sobre os marcos político-legais indicam que os direitos das pessoas com necessidades educacionais especiais à educação formal para o trabalho são legitimados, e também que a Ação TECNEP representa um ponto de materialização na interface da EPT com a educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

Palavras-chave: TECNEP, Inclusão, Educação Profissional e tecnológica.

INTRODUÇÃO

Este artigo comunica a primeira parte de uma pesquisa que está sendo realizada na Universidade Federal de Santa Maria, no Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica, na linha de pesquisa Políticas e Gestão em Educação Profissional e Tecnológica.

Neste estudo, tratamos de analisar nos marcos legais internacionais e nacionais a fundamentação para legitimar o direito de pessoas com necessidades educacionais especiais à educação formal para o trabalho. Buscamos nas políticas públicas nacionais o ponto de interface entre educação profissional e tecnológica e a educação especial.

Ao investigar a legislação pertinente à inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, chegamos até a Portaria N° 29, de 25 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica que, em seu Artigo Primeiro ~~artigo~~, define:

Art.1º Disciplinar a forma de operacionalização da Ação Educação, Tecnologia e Profissionalização para pessoas com Necessidades educacionais especiais - TECNEP, que tem por objetivo a inclusão a permanência e a conclusão com êxito deste público-alvo em cursos de formação inicial e continuada, técnicos, tecnólogos, licenciaturas, bacharelados e pós-graduação no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica. (BRASIL, 2010).

Assim, a pesquisa realizada pretendeu investigar a fundamentação nos marcos político-legais internacionais e nacionais para o referenciar o direito à educação formal para o trabalho de pessoas com necessidades educacionais especiais, bem como o momento de interface entre a educação profissional e tecnológica com a educação especial a partir da Ação TECNEP. Considerando a ideia dos direitos sociais de todos os cidadãos brasileiros à educação e ao trabalho, busca investigar os fundamentos para uma política pública existente desde o ano 2000 na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), a Ação Educação,

Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais - TECNEP, criada com vistas a suprir a necessidade de formação desta população.

Considerando a relevância científica da Ação TECNEP procedemos a uma busca no Banco de Teses da Capes³ com a intenção de identificar as pesquisas existentes sobre a temática. Encontramos uma tese apresentando uma visão geral da implantação da TECNEP na Educação Profissional Científica e Tecnológica brasileira. Encontramos também três dissertações, uma com a pesquisa sobre a temática realizada no Estado de Pernambuco e não identificando a instituição de pesquisa; outra no Estado de Santa Catarina, em que a pesquisa foi realizada no IF-SC e uma pesquisa realizada no Rio Grande do Sul, no IF-RS. Logo, observamos que há um pequeno número de estudos sobre a Ação TECNEP e também sentimos a necessidade de aprofundamento na análise dos marcos político-legais, buscando a fundamentação presente nestes, para respaldar a educação formal para o trabalho de pessoas com necessidades educacionais especiais.

Para desenvolver o estudo, nos utilizamos de documentos que resultaram de encontros internacionais, tais como: **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, **Declaração do Direito Mundial de Educação Para Todos**; satisfação das necessidades básicas de aprendizagem; **Normas para Equiparação de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência**, **Declaração de Salamanca**, **a Convenção da Guatemala** e **a Convenção de Nova Iorque**.

No âmbito do marcos político-legais nacionais, partimos da **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**; da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei 9394/96**; do **Decreto 3298**, que institui a Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; do documento do Ministério da Educação no qual se traçou a **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva** e da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146**.

Ainda no contexto nacional e mais especificamente no contexto da Ação TECNEP, analisamos o documento do Ministério da Educação (MEC) de 2001- **Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Especiais**, a **Portaria nº 29** de 25/02/2010. MEC/SETEC, a qual disciplina a Ação TECNEP, além do documento do **Censo TECNEP** de 2011, bem como o conteúdo presente no site do MEC em 2016.

³Banco de Teses Capes. Disponível em: <<http://bancodeteses.capes.gov.br/>>
Acesso em: 25.nov.2015.

METODOLOGIA

A pesquisa realizada partiu do problema referente à inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais no mundo da educação para o trabalho. Considerando a ideia dos direitos sociais de todos os cidadãos brasileiros à educação e ao trabalho, busca analisar nos marcos político-legais a fundamentação para a educação formal para o trabalho das pessoas com necessidades educacionais especiais.

O presente estudo está fundamentado na perspectiva da pesquisa qualitativa, estruturada a partir da análise de conteúdo documental e objetivando investigar, no contexto dos marcos político-legais internacionais e nacionais, o direito à educação formal para o trabalho de pessoas com necessidades educacionais especiais.

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes[...]a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.(GIL, 2002, p.45).

MARCOS POLÍTICO-LEGAIS INTERNACIONAIS

Um divisor de águas no que se refere a direitos humanos é a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) de 1948. Nesta são reconhecidas a igualdade e a dignidade de todo ser humano. Em seu texto, refere-se ao trabalho e à educação como direitos que tornam digna a vida humana. Assim, no artigo XXIII, define: “Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção do emprego.”(ONU,1948,p.12).

O artigo XXVI aponta o direito à educação, incluindo a educação profissional, porém na época, o termo correlato à educação era instrução:

Todo ser humano tem o direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos bem como a instrução superior está baseada no mérito. (ONU,1948, p.14).

Embora muitas propostas de avanços, no que se refere aos direitos humanos, sejam contempladas nesta Declaração, para que os termos postos sejam efetivados, muitos outros encontros internacionais aconteceram e acontecerão. Esses encontros realizaram-se com a intenção de endossar o que já havia sido escrito na Declaração e ainda acontecem, posto que os direitos humanos continuam sendo violados nos dias de hoje em muitas partes do mundo.

A partir da década de 90 do século XX, apresentaram-se avanços significativos nos debates, leis e em ações referentes à inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais na educação formal e na educação profissional. No contexto internacional, políticas educacionais foram afirmadas por governos de Estados-Nações, dentre as quais: a **Declaração do Direito Mundial de Educação Para Todos**: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem; as **Normas para Equiparação de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência**; a **Declaração de Salamanca**; a **Convenção da Guatemala** e a **Convenção de Nova Iorque**.

A **Declaração do Direito Mundial de Educação Para Todos**: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem aconteceu em Jomtien, na Tailândia, de 5 a 9 de março de 1990. Participaram deste encontro governos, organismos internacionais de desenvolvimento e organizações não governamentais (ONGs). Essa Declaração reafirmou o direito de todos à educação, e os países membros ficaram comprometidos em promover ações para a concretização das metas de educação para todos, as quais ficaram estabelecidas em 10 artigos.

As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo. (UNESCO, 1998, p.3).

Seguindo nesta direção de atenção à educação das pessoas com necessidades educacionais especiais, aconteceu uma Assembleia Geral das Nações Unidas. A organização das Nações Unidas (ONU) se reúne em assembleia anualmente, na denominada Assembleia Geral das Nações Unidas, contando com a participação de todos os países membros, todos com direito a voto, sendo assim considerada uma Assembleia intergovernamental e deliberativa. A reunião realizada em 20 de dezembro de 1993 aprovou as Normas para Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência.

O documento desse encontro estabelece 22 regras com as quais os Estados membros se comprometem. Nos fundamentos dessas regras, está o princípio de igualdade e o expresso reconhecimento da necessidade de apoio das estruturas do Estado destinadas ao atendimento com relação a todos os cidadãos, incluindo as pessoas com deficiências. E ainda fica estabelecido que a progressiva igualdade de direitos deva seguir a necessária igualdade de deveres, visando à plena inserção no sistema.

Na regra de número seis, são citados os compromissos com a educação e reforçada a noção constante na **Declaração do Direito Mundial de Educação Para Todos**: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem. A noção em questão garante o acesso das pessoas com necessidades educacionais especiais aos sistemas de ensino em igualdade de oportunidades.

Há na regra de número sete das **Normas para Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiências**, a sustentação dos direitos humanos no que se refere ao emprego de pessoas que integram o público-alvo. Invocam o apoio dos Estados para a integração dessas pessoas aos postos de trabalho e fazem referência à necessidade de formação vocacional.

Outro importante documento é a **Declaração de Salamanca Sobre Princípios Políticos e Práticas na Área de Necessidades Educativas Especiais**, que aconteceu de 7 a 10 de junho de 1994, com os representantes de 88 Estados-Nações e 25 organizações internacionais. Este documento aponta para a perspectiva da educação inclusiva às pessoas com necessidades educacionais especiais:

Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deverá acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p.1).

Esta Declaração traz orientações para ações em nível Nacional, elencando 7 linhas de atuação; uma delas é denominada áreas prioritárias, a qual prevê a preparação para a vida adulta, incluindo a relevância do trabalho para essa fase da vida:

53. Jovens com necessidades educacionais especiais deveriam ser auxiliados no sentido de realizarem uma transição da escola para o trabalho. Escolas deveriam auxiliá-los a se tornarem economicamente ativos e provê-los com habilidades necessárias ao cotidiano da vida, oferecendo treinamento em habilidades que correspondam às demandas sociais e de comunicação e às expectativas da vida adulta. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p.13).

Seis anos depois aconteceu a **Convenção da Guatemala ou Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência**. O objetivo proposto foi o de eliminar todas as formas de discriminações do público-alvo. Foi elaborada dentro da perspectiva da integração; mesmo assim, prevê em seus objetivos que os Estados promovam a integração em vários aspectos da vida, incluindo a educação e o emprego.

Um dos mais significativos marcos da atualidade dentro dos acordos internacionais em prol da emancipação das pessoas com deficiências aconteceu em Nova Iorque, em 13 de dezembro de 2007. Foi a **Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Esta Convenção trouxe em seus princípios a defesa do respeito às diferenças somado à igualdade de oportunidades.

O artigo 24 trata de questões relativas à educação para o trabalho:

Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminações e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência. (BRASIL, 29p.).

Referindo-se ao comprometimento dos Estados com os direitos relativos ao trabalho para o público-alvo, estes são contemplados no Artigo 27, reafirmando a orientação posta no artigo 24, a saber: possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado. (BRASIL, p. 31).

O Estado brasileiro se alinha aos acordos internacionais como signatário e alguns dos marcos político-legais internacionais ganham destaque na legislação nacional, como é o caso da **Convenção da Guatemala, Decreto 3.956/2001** e o **Decreto 6.949**, de 25/08/2009, que promulga a convenção Internacional sobre o direito das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo.

MARCOS POLÍTICO-LEGAIS NO BRASIL

O marco político legal de maior expressão no Brasil é a **Constituição Federal da República** de 1988. Esta traz entre seus objetivos fundamentais: promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988).

Na sequência do texto constitucional, estão postos no Artigo 5º os direitos e garantias fundamentais aos cidadãos brasileiros:

Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 1988, p.2).

Os direitos sociais à educação e ao trabalho para todos os brasileiros são reconhecidos no Artigo 6º:

Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à

infância, assistência aos desamparados na forma desta Constituição. (BRASIL,1988, p. 6).

No Artigo 208, quando se refere ao dever do Estado com a educação, inclui “III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”(BRASIL,1988, p. 103).

No que se refere à educação para o trabalho deste público-alvo, esta obrigação é do Estado brasileiro, da família e da sociedade e se formaliza no Artigo 227:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (BRASIL, 1988, p.95).

Em consonância com a Constituição Federal de 1988, temos a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Esta ao referir-se ao direito da pessoa com necessidade educacional especial prevê o dever do Estado com educação escolar pública em seu Artigo 4º:

III- atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino. (BRASIL, 1996, p.2).

E, no artigo 59º, consta que os sistemas de ensino assegurarão:

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora. (BRASIL, 1996, p.20).

Em 20 de dezembro de 1999, por meio do **Decreto 3.298**, intui-se a **Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência**. Este Decreto, quando trata da equiparação de oportunidades, estabelece que a administração pública prestará serviços ao público-alvo, a saber:

I - reabilitação integral, entendida como o desenvolvimento das potencialidades da pessoa portadora de deficiência, destinada a facilitar sua atividade laboral, educativa e social;
II - formação profissional e qualificação para o trabalho;
III - escolarização em estabelecimentos de ensino regular com a provisão dos apoios necessários, ou em estabelecimentos de ensino especial; e

IV - orientação e promoção individual, familiar e social.(BRASIL,1999, p.5).

Então, entendemos que a escolarização e a formação profissional estão contempladas, porém, quando se refere ao acesso à educação, este é previsto aos que são capazes, indicando uma concepção que supõe que o desenvolvimento das pessoas com necessidades especiais é de responsabilidade delas.

Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas: I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capaz de se integrar na rede regular de ensino.(BRASIL, 1999, p. 7).

Em 2007, o Ministério da Educação desenvolve a **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**; nesta apresenta um diagnóstico do número de matrículas do público-alvo. O número de matrículas em 1998 foi de 337.326; em 2006 de 700.624, demonstrou um crescimento de 107%. Na modalidade educação profissional, em 2006, contava com 48.911 educandos, totalizando 6,3% do total de matrículas.

Esta política tem por objetivo orientar os sistemas de ensino para garantir a público-alvo, dentre outros, a “Transversalidade na educação especial desde a educação infantil até a educação superior” (BRASIL, MEC, 2007, p.8).

No ano de 2015, é instituída a **Lei 13.146**, de 6/07/2015, **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa Com Deficiência). Estabelece o direito à educação no Artigo 28:

Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I – sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; [...]; XIII- acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições que as demais pessoas.(BRASIL, 2015,p.7-8).

Observando o contexto do ano 2001 no que se refere ao que estava posto quanto aos direitos à educação formal para o trabalho das pessoas com necessidades educacionais especiais, em âmbito internacional e nacional, contemplamos o princípio de uma política pública que visa a inclusão deste público na Rede de Educação Profissional e Tecnológica.

A Secretaria de Educação Média e Tecnológica - SEMTEC e a Secretaria de Educação Especial – SEESP, no ano de 2000, criaram o Programa TECNEP – Educação, Tecnologia e Profissionalização de Pessoas com Necessidades Especiais. O documento que propõe a implantação do programa aponta dados que embasaram sua criação, reportando-se à realidade da profissionalização de pessoas com necessidades educacionais especiais:

O quadro atual da profissionalização das pessoas com necessidades especiais no Brasil indica que ainda ela é muito restrita. Das escolas do Sistema Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, que são hoje 135 – 29 Escolas Técnicas vinculadas a universidades, 20 Centros Federais de Educação Tecnológica – CEFET, 5 Escolas Técnicas Federais, 45 Escolas Agrotécnicas Federais e 36 Unidades de Ensino Descentralizadas – UNED, apenas 30% da rede afirmam realizar cursos em áreas para pessoas com necessidades especiais. (MEC, 2000, p.6).

Invoca em sua justificativa a igualdade de oportunidades destinada a este público-alvo:

Este projeto tem como propósito iniciar o processo de transformação da realidade atual. Além de ser uma questão de efetivação de Direitos Humanos das pessoas com necessidades especiais à Educação profissional e ao trabalho- a sua principal justificativa – no médio e longo prazos, representará menor dispêndio com programas assistenciais, motivados, com razão, pela histórica exclusão social desse segmento da população. (MEC, 2001, p.7).

O programa TECNEP foi estruturado inicialmente nos seguintes momentos:

- Momento 1: Mobilização e sensibilização
- Momento 2: Consolidação dos Grupos Gestores, dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNEs e a estratégia de implantação da Ação TEC NEP
- Momento 3: Formação de Recursos Humanos
- Momento 4: Utilização e desenvolvimento de Tecnologia Assistiva.(MEC,2011,p.13).

A estruturação dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais - NAPNEs é um dos pontos importantes deste Programa, pois as demais ações de origem interna nas instituições da Rede de Educação Profissional e Tecnológica são criadas e desenvolvidas no NAPNE.

Uma década após, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, antiga SEMTEC, emitiu a **Portaria N° 29**, de 25 de fevereiro de 2010, visando disciplinar a Ação TECNEP. Logo o programa passou por uma reformulação e atualmente é denominado “Ação Educação, Tecnologia e Profissionalização para pessoas com Necessidades Educacionais Especiais - TECNEP”, objetivando:

A inclusão, permanência e conclusão com êxito deste público-alvo em cursos de formação inicial e continuada, técnicos, tecnólogos, licenciaturas, bacharelados e pós -graduação no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. (BRASIL, 2010).

Em 2011, a SETEC promoveu um estudo feito pela Coordenadoria de Ações Inclusivas:

Este estudo almejou analisar, também, a relevância da Ação TEC NEP no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica, suas ações em âmbito nacional, identificando

pontos para possíveis ajustes que contribuam para sua consolidação como política pública inclusão. (MEC, 2011).

Atualmente, o TECNEP é uma ação desenvolvida no âmbito da Rede de Educação profissional e Tecnológica vinculada à SETEC, desenvolvida em instituições que tem o NAPNE presente em sua estrutura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos que se evidenciou, pela análise dos conteúdos documentais, que o direito das pessoas com necessidades educacionais especiais à educação para o trabalho se faz presente e é legítimo nos marcos político-legais internacionais, bem como nos nacionais.

Entendemos que houve um acentuado envolvimento da comunidade internacional em promover sucessivos encontros para debater e estabelecer acordos que visam à inserção de pessoas com necessidades educacionais especiais no mundo da educação para o trabalho. Os marcos político-legais brasileiros são fortemente determinados pela influência dos marcos internacionais.

Nos marcos político-legais nacionais, observamos a presença de concepções distintas de educação para o trabalho. Nesse sentido, percebemos a presença - em diferentes marcos político-legais, mas no mesmo período histórico - da perspectiva de integração e também da perspectiva de inclusão, porém, a - **Lei 13.146 de 6/07/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) consolidou a perspectiva da educação inclusiva na educação nacional.

Concluimos que a Ação TECNEP representa a materialização de ações que visam à inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais no mundo da educação formal para o trabalho, sendo assim, é um ponto de interface entre a educação profissional e tecnológica e a educação especial

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>

Acesso em 27 abr. 2016.

BRASIL. **LEI 9.394**, de 20 dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em: 27 abr. 2016.

BRASIL. **Lei 13.146**, de 6 de julho de 2015. Intitui a Lei brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <

BRASIL. **Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília: Presidência da República/Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007.

BRASIL. **Decreto Nº 3.298** de 20/12/1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24/10/1989 Dispõe Sobre a Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência, consolida normas de proteção, e dá outras Providências.

BRASIL. **MEC. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf> Acesso em: 27 abr. 2016.

BRASIL. **Programa TecNep: Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Especiais**. Secretaria de Educação Média e Tecnológica/Secretaria de Educação Especial. Brasília: 2001.

BRASIL. **Portaria nº 29**, de 25 Fevereiro de 2010. MEC/SETEC. Disponível em: <http://www.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/2011315145056296portaria_tecnep.pdf> Acesso: 27 abr. 2016.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: **Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**, 1994, Salamanca-Espanha. Disponível em:
<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>> Acesso em: 27 abr. 2016.

GIL, A.C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>> Acesso em: 27 abr. 2016.

ONU. Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência. **Resolução ONU 48/96**, de 20 de dezembro de 1993. Disponível em: <<http://www.faders.rs.gov.br/legislacao/6/392>>. Acesso em: 27 abr. 2016.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**, Jomtien, 1990. UNESCO, 1998. Disponível em:
<<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>> Acesso em: 27 abr. 2016.